



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA DE
SOUSA
06/12/2024 16:19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(Processo Administrativo Proad nº5810/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
E CLARO S.A.

A União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência nº 22/2022 de 22/08/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunand nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas, Sr. **IRINEU ZARAMELA** e por sua Gerente Executiva de Vendas, Sra. **PATRÍCIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad nº 5810/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.90036/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface **E1** e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme segue:

Opção 1 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de fluxos E1 e discagem direta a ramal (DDR)

Item	Chamada	Lote Único
ITENS FIXOS		
1	Instalação dos Links E1	23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

2	Assinatura dos links E1 (10 e 30 canais)	288 (24 assinaturas x 12 meses)
CHAMADAS – Média Anual de Minutos		
3	LOCAL FIXO-FIXO	112.898
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75.722
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4.508
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23.559
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	836
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10.754
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
TOTAL		228.541

Legenda:

Lote Único: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR para 1282 ramais em grupos de faixa de numeração contínua, em circuitos digitais E1, contendo 30 canais de voz cada, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

Opção 2 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através interface SIP e discagem direta a ramal (DDR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Item	Chamada	Lote Único
ITENS FIXOS		
1	Instalação/Habilitação dos Troncos SIP	2
2	Assinatura mensal em tecnologia SIP (200 canais e 1282 ramais) – Ligações ilimitadas para Local (Fixo-fixe e Fixo-móvel), Intrarregional (Fixo-fixe e Fixo-móvel – VC2) E Inter-regional (Fixo-fixe e Fixo-móvel)	12 (1 assinatura x 12 meses)
CHAMADAS – Média Anual de Minutos		
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
TOTAL		-

1.2. Os serviços serão executados, inicialmente, nas unidades relacionadas abaixo, podendo ser implantados, posteriormente, novos postos de trabalho em outras unidades deste Tribunal:

Item	Cidades/Endereços	Circuito Digital E1			Interface SIP	
		Feixes E1s	Mínimo de Canais	DDR	Troncos	Ramais
1	APUCARANA – FÓRUM Endereço: Avenida Central do Paraná, 1380 - Lote ALL/A/5-REM - Bairro Jardim Diamantina - CEP- 86804-190 - Apucarana (PR)	1	30	36	(43)2102-5300	36
2	ARAPONGAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Harpia, 405 - Centro - CEP 86701-260 - Arapongas (PR)	1	10	10	(43) 3303-5050	10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

3	ARAUCÁRIA – FÓRUM Endereço: Av. Alfredo Charvet, 862, Bairro Vila Nova - CEP - 83703-230 - Araucária (PR)	1	30	25	(41) 3358-4000	25
4	CAMBÉ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. da Esperança, 360 - Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves - CEP 86191-010 - Cambé (PR)	1	10	20	(43) 3302-4200	20
5	CAMPO LARGO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Padre Natal Pigatto, 1675 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo (PR)	1	10	7	(41) 3375-5060	7
6	CAMPO MOURÃO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Goioerê, 779 - Centro - CEP 87303-110 - Campo Mourão (PR)	1	10	10	(44) 3201-3150	10
7	CASCADEL – FÓRUM Endereço: Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR)	1	30	64	(45) 3411-4300	64
8	CIANORTE - VARA ÚNICA Endereço: Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 - CIANORTE (PR)	1	10	9	(44) 3351-5570	9
9	COLOMBO – FÓRUM Endereço: Rua José Cavassin, 169 ou 125- Centro - CEP 83414-120 - Colombo (PR)	1	30	20	(41) 3375-6400	20
10	CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA Endereço: Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	400	(41) 3310-7000	400
		1	30	100	(41) 3310-7700	100
11	CURITIBA - FÓRUM Endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	100	(41) 3310-7400	100
12	FOZ DO IGUAÇU – FÓRUM	1	30	46	(45) 2102-7800	46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

	Endereço: Avenida Paraná, 3710 - Bairro Polo Centro - CEP 85863-720 - Foz do Iguaçu (PR)					
13	GUARAPUAVA – FÓRUM Endereço: Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon - CEP 85070-165 - Guarapuava (PR)	1	30	24	(42) 3303-2400	24
14	LONDRINA – FÓRUM Endereço: Av. do Café, 600 - CEP 86038-000 - Londrina (PR)	1	30	100	(43) 3315-3800	100
15	MARINGÁ - FÓRUM Endereço: Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto - CEP 87050-440 - Maringá (PR)	1	30	83	(44) 3306-5200	83
16	PARANAGUÁ - FÓRUM Endereço: Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, Jardim Alvorada - CEP 83206-332 - Paranaguá (PR)	1	30	35	(41) 2152-7900	35
17	PARANAVAÍ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera - CEP 87705-300 - Paranavaí (PR)	1	10	14	(44) 3482-3110	14
18	PATO BRANCO – FÓRUM Endereço: Rua Paraná, 1547 - esquina com Rua Pio XII -Centro - CEP 85501-090 - Pato Branco (PR)	1	30	16	(46) 3321-3100	16
19	PINHAIS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua América do Sul, 629 (Esquina com Ayrton Snna da Silva) - Vila Irene -CEP 83323-370 - Pinhais (PR)	1	10	13	(41) 3401-1700	13
20	PONTA GROSSA - FÓRUM Endereço: Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Bairro Oficinas - CEP 84035-780 - Ponta Grossa (PR)	1	30	46	(42) 3311-5100	46
21	ROLÂNDIA - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Presidente Vargas, 2270 - Centro - CEP 86600-000 - Rolândia (PR)	1	30	16	(43) 3311-3200	16
22	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – FÓRUM	1	30	50	(41) 3358-2700	50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

	Endereço: Rua das Nações Unidas, 1101 - Bairro Cidade Jardim - CEP 83035-310 - São José dos Pinhais (PR)					
23	TOLEDO – FÓRUM Endereço: Rua Doutora Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins - CEP 85901-000 - Toledo (PR)	1	30	38	(45) 3421-6150	38

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.224,49 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme detalhado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Opção pela implementação da interface E1.

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura mensal dos links E1 (10 canais)	07	0,00	0,00	0,00
2	Assinatura mensal dos links E1 (30 canais)	17	0,00	0,00	0,00
CHAMADAS					
	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LOCAL FIXO-FIXO	112898,24	0,02602	244,80	2.937,61
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75721,88	0,05204	328,38	3.940,57
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4507,88	0,05204	19,55	234,59
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23558,60	0,05204	102,17	1.225,99
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	835,64	0,05204	3,62	43,49
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10753,60	0,05204	46,63	559,62
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48,00	0,71567	2,86	34,35
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24,00	0,71567	1,43	17,18
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24,00	0,71567	1,43	17,18
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24,00	0,71567	1,43	17,18
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24,00	0,71567	1,43	17,18
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24,00	1,49642	2,99	35,91
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24,00	1,49642	2,99	35,91
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24,00	1,49642	2,99	35,91
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24,00	1,49642	2,99	35,91
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24,00	1,49642	2,99	35,91
TOTAL					R\$ 9.224,49

* Tendo em vista que o Tribunal já possui estrutura adaptada à utilização dos circuitos E1, não se faz necessária a previsão de despesas relativas à instalação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste de que trata esta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (Anatel) e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

São obrigações do Contratado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Manter a portabilidade numérica de todas as linhas telefônicas instaladas nas unidades usuárias.

8.4. Prestar o serviço objeto do contrato 24 horas por dia, ininterruptamente nos 7 dias da semana, durante todo período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

8.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis;

8.6. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pelo Tribunal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.7. Repassar ao Tribunal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, relativamente ao Plano de Serviço contratado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos neste contrato, para clientes com o mesmo perfil de tráfego;

8.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Tribunal, corrigindo no prazo máximo de 5 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.9. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

8.10. Credenciar junto ao Tribunal um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

8.11. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

8.12. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano Básico de Serviços contratados;

8.13. Fornecer as contas telefônicas mensais e individuais para cada linha direta contratada, por meio de arquivo em meio eletrônico, ou por meio de acesso ao site da Operadora.

- a) O período de apuração deverá ser preferencialmente do primeiro ao último dia do mês anterior ao vencimento;
- b) No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal e na conta telefônica, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal e conta telefônica devidamente corrigidas.

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.15. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Tribunal;

8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.17. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro do Estado do Paraná;

8.18. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

- a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Tribunal os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- b) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados.

8.19. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.

8.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

8.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

8.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**, nos seguintes percentuais e casos:

I) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

II) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

III) havendo atraso no início dos serviços, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total mensal estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

IV) havendo atraso na solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços, multa de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

V) havendo cobrança de importâncias em desacordo com o contrato ou por serviços não prestados, multa de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VI) não sendo prestadas informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, multa de 0,04% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VII) havendo interrupção da prestação do serviço, multa, por localidade afetada, nos seguintes percentuais:

- a) De 5 a 7 horas: Multa de 0,15%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- b) De 7 a 9 horas: Multa de 0,20%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- c) Acima de 9 horas: Multa de 0,25%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VIII. deixar de comunicar as eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis, multa de 1% por ocorrência sobre o valor mensal da contratação;

IX. não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;

X. pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por dia de atraso, de 0,1%, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3.** Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para o exercício 2025 e seguintes.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

15.1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

15.2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a:

15.4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

15.4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

15.4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

15.4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;

15.4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

15.4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

15.4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

15.4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Curitiba, data da última assinatura digital/eletrônica.

(assinado digitalmente)

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

IRINEU
ZARAMELA:5
0032267991

Assinado de forma digital
por IRINEU
ZARAMELA:50032267991
Dados: 2024.12.10
07:19:51 -03'00'

IRINEU ZARAMELA
Gerente de Contas Governo
Claro S.A.

Documento assinado digitalmente



PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA
Data: 10/12/2024 00:32:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
Gerente Executiva de Vendas
Claro S.A.